

Aviso n.º 20986/2009

Pelo Despacho n.º 07/2009 datado de 02 de Novembro do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, fica incumbido o Sr. Vereador José Inácio dos Santos Silva, das seguintes funções:

- a) Colaborar na elaboração do Plano de Actividades e Orçamento bem como nas respectivas revisões e alterações;
- b) Colaborar na execução das deliberações da Câmara;
- c) Colaborar no Serviço Municipal de Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;
- d) Gestão dos Pelouros de Acção Social, Cultura, Desporto, Juventude, Tempos Livres, Educação e de Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, delegeo no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, desde que relativas às áreas da sua competência específica;
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal, relativas às áreas da sua competência específica, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, subdelego, no Sr. Vice-Presidente José Inácio dos Santos da Silva as seguintes competências:

- a) Execução das opções do plano e do orçamento municipal aprovados, nomeadamente as seguintes:

Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos desportivos, culturais, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins de infância e bibliotecas;

Conservação e reparação de escolas do ensino básico.

- b) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei.
- c) Organizar e gerir os transportes escolares.
- d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o procedimento normal das atribuições do Município, desde que relativas às áreas da sua competência específica;

Com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302574645

Aviso n.º 20987/2009

Considerando que uma das alterações procedimentais operada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é um novo modelo de relacionamento entre o Município e os interessados através da consagração de uma nova figura: o gestor do procedimento;

Considerando que o gestor de procedimento tem a responsabilidade de assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual (*vide* o n.º 3, do artigo 8.º, do RJUE) cabendo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Acompanhar a instrução do procedimento, indicando questões que possam obstar ao conhecimento do pedido e identificando eventuais obstáculos/elementos determinantes de rejeição liminar;
- b) Verificar o cumprimento de prazos;
- c) Promover a consulta a entidades externas, através do sistema informático;
- d) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
- e) Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data das consultas a entidades exteriores ao Município e da recepção das respectivas respostas, quando for caso disso, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais;
- f) Averbar a substituição do requerente, do responsável pelos projectos apresentados, do director técnico da obra;
- g) Requerer a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização.

Pelo Despacho n.º 10/2009 datado de 02 de Novembro do Presidente da Câmara Municipal, foram nomeados os seguintes elementos para gestor de procedimento — Dr. José Carlos Varela, Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo e Susana Maria Dias Paulo, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa da Divisão de Ambiente e Urbanismo que fará a gestão dos processos nas faltas e impedimentos do Dr. José Carlos Varela.

Com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302571753

Aviso n.º 20988/2009

Por deliberação da Câmara Municipal de 2 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, foram designados para a Comissão de realização de vistorias os seguintes elementos, membros efectivos — Marco António Telmo de Sousa, técnico superior, Rui Duarte Pereira Figueira, técnico superior e Helena Sofia Gonçalves Santo, assistente técnica, membros suplentes — Deolinda Cidália Freitas Santos, técnica superior, José Roberto Ribeiro Rodrigues, assistente técnico e Lino Horácio Rocha Pita, técnico superior.

Com efeitos a partir do dia 30 de Outubro do corrente ano.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302572011

Aviso n.º 20989/2009

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 02 de Novembro de 2009, foram delegadas no presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de as poder subdelegar em qualquer dos vereadores por sua decisão e escolha, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as competências que a seguir se descrevem, todas previstas no artigo 64.º Da lei acima mencionada:

1 — No âmbito da organização e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal e da gestão corrente:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- g) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- h) Organizar e gerir os transportes escolares;
- i) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- j) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- k) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- m) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- n) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- o) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- r) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

s) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

2 — No âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;

b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

c) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

d) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

e) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;

f) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

g) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3 — No âmbito consultivo:

a) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;

4 — No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

a) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

b) Assegurar o apoio ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

5 — Em matéria de licenciamento e fiscalização:

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, excepto edifícios de habitação colectiva e empreendimentos turísticos, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

7 — E ainda:

a) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

b) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

Com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço.

10 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

302572969

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Aviso n.º 20990/2009

Ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, como adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal José Rosa Reis Curado.

Esta nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009, o mesmo será abonado no montante de 80% da remuneração que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal, com direito aos abonos genericamente atribuídos à função pública.

31 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

302574864

Aviso n.º 20991/2009

Ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio em comissão de serviço como chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal Mário Jorge Nascimento de Sousa.

Esta nomeação produz efeitos a 31 de Outubro de 2009, o mesmo será abonado no montante de 90% da remuneração que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal, com direito aos abonos genericamente atribuídos à função pública.

31 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

302574791

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 20992/2009

Inquérito público

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em reuniões realizadas em 6 de Maio e 5 de Agosto de 2009, torna público as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2009, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

Nota justificativa

Considerando a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que introduziu alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, foi necessário proceder à alteração do preceituado no actual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de modo a adaptá-lo ao novo enquadramento legal;

Considerando que a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais, prevê que os preços e demais instrumentos de remuneração fixados pelos municípios não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;

Considerando ainda o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade de fundamentação económico-financeira dos valores previstos nos regulamentos municipais, foi necessário efectuar um estudo económico das taxas e preços previstos, tendo assim que se proceder à revisão dos valores constantes do actual regulamento municipal de urbanização e edificação;

Nestes termos, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efectuada sobre os custos, nomeadamente os custos comuns aos serviços, os custos com a implementação do plano plurianual de investimentos, os custos específicos das autarquias locais, assim como o estabelecimento de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de actos ou operações previstos no presente regulamento municipal. Foi também tida em atenção a diferenciação geográfica territorial do concelho de Silves, os objectivos estratégicos definidos pelo P.R.O.T. para a região do Algarve, sendo que as taxas de urbanização foram calculadas com base em critérios de discriminação positiva. Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas são elaborados ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção da Lei